

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015
PROCESSO Nº 04300.002982/2013-73

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO IV

PERGUNTA: *“a) Pagina 51 item 1.1.1.1 “não serão aceitas soluções de software...” A solução que pretendemos ofertar é baseada em Hardware dedicado. Desta forma, isto traz mais facilidades, menor custo e poderá atender integralmente aos requisitos definidos no edital. Estimando menores custos e tecnologia de ponta, podemos destacar alguns diferenciais da solução: a) Tem embutido em seu fornecimento básico a atualização de novos releases de software. Isto garante que qualquer atualização ou novas facilidades futuras, sejam automaticamente implementadas sem custo adicional. Além disso, no caso dos Codecs, que também são baseados em software, recebem o mesmo tratamento, diferentemente das soluções baseadas em hardware, que precisam trocar o firmware ou até mesmo dispositivos discretos do hardware, para atualizar suas plataformas. Representa uma garantia de evolução e acompanhamento do avanço tecnológico. b) Apesar de podermos configurar a topologia de rede baseada em MCU, não necessitamos deste recurso de hardware, o que facilita a comunicação, a implantação e a manutenção da plataforma. O "conceito MCU" pode ser implementado a partir do software e isto traz vantagens adicionais como o WEB RTC, que permitirá o ingresso nas salas de videoconferência, a partir de um browser, simplificando o acesso e agilizando a comunicação de qualquer lugar. c) Nossa solução vai além de uma simples videoconferência, trazendo o conceito da Telecolaboração. Isto significa que além de salas de vídeo, é possível compartilhar documentos durante a sessão, podendo inclusive, permutar o comando das ações de compartilhamento entre os participantes da sessão. E o melhor: várias pessoas podem compartilhar documentos ao mesmo tempo, situação nada comum nas plataformas baseadas em hardware. Face ao exposto, entendemos que estamos aptos a fornecer nossa solução, já que a mesma é economicamente viável, está no*

ápice da tecnologia, atende plenamente os requisitos do edital e ainda pode proporcionar benefícios adicionais à Universidade. Se o nosso entendimento não estiver correto, favor esclarecer.”

RESPOSTA: O seu pedido de esclarecimento foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue: *“A solução deve ser implementada em hardware otimizado conforme descrição do item, não puramente em nível de software, por se tratar de um serviço que exige recursos de hardware. Caso o software não seja baseado em PC, conforme descrição, entendemos que não há impedimentos na participação para este caso em específico, desde que atendidos integralmente os demais itens do Edital.*

Toda a solução contemplando todos os itens do Edital não deve depender de ambiente em nuvem ou corporativo para a comunicação. Este processo visa à contratação de endpoints e equipamentos de infraestrutura para comporem um infraestrutura própria governamental, conforme Decreto n.º 8.135/2013. Portanto, a MCU deve seguir as descrições do item. Entendemos que o sistema WEB RTC não atende aos requisitos deste edital em substituição à MCU.

No terceiro ponto, não entendemos como um pedido de esclarecimento, mas tão somente apresentação do produto, não sendo este o devido foro para tal.”

PERGUNTA: *“b) Por se tratar de uma solução complexa, e com o intuito de haver maior competitividade, solicitamos adiamento da abertura do pregão para o dia 30/03/2015.”*

RESPOSTA: O seu pedido de esclarecimento foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue: *“O processo de contratação contemplado neste edital já passou por várias etapas públicas, incluindo duas consultas públicas e uma audiência pública, contextos em que foi dada a devida visibilidade ao processo para a devida programação dos fornecedores. Além disso, o prazo está de acordo com o parágrafo V, do artigo 4º, da Lei n.º 10.520/2012. Entendemos, portanto, que o prazo é suficiente para a elaboração da proposta.”*

Brasília-DF, 16 de março de 2015.

Karla Cavalcanti e Silva
Pregoeira